



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1142  
DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**SUPERVIA  
CONCESSIONÁRIA  
DE  
TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO  
S/A - ACESSO  
INDEVIDO DE  
TERCEIROS À  
VIA  
PERMANENTE,  
A 200 MTs DA  
ESTAÇÃO  
MESQUITA,  
RAMAL JAPERI  
EM 17/08/2027 -  
BO  
N° SV701/2017.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-12/004.355/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, na forma do voto apresentado,

**Delibera por:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP n° SV695/2017.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n° 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP no 21/2014.

Art.3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução n° 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art.4º - Determinar à SECEX que se arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

**Fernando Moraes**  
Conselheiro Relator

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

**Carlos Correia**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 11/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 11/09/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 11/09/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8043902** e o código CRC **99B5A879**.